Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 18/04/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

INDICAÇÃO Nº 505 DE 2023.
(Proponente: Vereadora Professora Liliam/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/04/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICO, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Leonaldo Paranhos, Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando esforços com o objetivo de determinar à Secretaria Municipal competente, que encaminhe Projeto de Lei à deliberação desta Casa de Leis, visando a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de abril de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação:

O fomento ao controle social é essencial para a promoção de qualquer política pública, sobretudo na área de segurança, área que carece de maior transparência, já que os dados e informações quase nunca estão disponíveis para o cidadão.

A Lei N.º 13.675/2017, que criou o Sistema Único de Segurança Pública, prevê expressamente a participação e o controle social como princípio orientador da Política de Segurança Pública e Defesa Social (artigo 4º, inciso VII). Para tanto, a referida Lei estabelece que os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (artigo 9º, § 1º, inciso II).

No âmbito do controle social, merece destaque a atuação dos conselhos, que são instâncias de gestão participativa, formados por integrantes da sociedade civil e pelo poder público e cuja função precípua é propor diretrizes para as políticas públicas, bem como controlá-las e fiscalizá-las.

Vale ressaltar que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a legislação ordinária criou vários conselhos, responsáveis pelo controle social nas mais diversas políticas públicas, tais como: Conselho de Saúde, criado pela Lei N.º 8.142/90 cujas decisões vinculam o chefe do Poder Executivo; Conselho de Assistência Social, criado pela Lei N.º 8.742/93; Conselho de Educação, criado pela Lei N.º 9.394/96; Conselho do Idoso, criado pela Lei N.º 8.842/94; e o Conselho da Criança e do Adolescente, criado pela Lei N.º 8.069/90.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

No caso dos conselhos de segurança pública, no entanto, houve uma omissão persistente do Poder Legislativo, tendo a previsão normativa de uma política pública ocorrido apenas no ano de 2018 – 30 anos após o texto constitucional – por meio da edição da Lei N.º 13.675/2018, que então supriu a carência legislativa acerca do tema, regulamentando os conselhos de segurança pública em capítulo específico e determinando a sua criação em todos os entes da Federação.

Nesse sentido, considerando que o controle social é um importante e essencial instrumento para a promoção de políticas públicas, bem como, considerando que a Lei N.º 13.675/2018 determina que: "Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos (artigo 20), encaminhamos a presente Indicação pugnando que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, encaminhe Projeto de Lei à deliberação desta Casa de Leis, visando a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Assim, pelos motivos ora expostos, esperamos contar com o apoio e empenho no atendimento da presente solicitação.